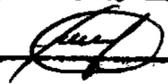




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
PROCESSO N.º: 1270/2005
DATA 07/06/05


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra
Vereador Adir Paiva e Demais Edis.**

**A Vereadora que firma a presente, vem mui respeitosamente
Apresentar o seguinte:**

Projeto de Resolução n. 010 /2005

**"Institui a Ouvidoria Parlamentar da Câmara
Municipal da Serra, e dá outras providências."**

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Legislativo a ouvidoria Parlamentar com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos, na forma desta Resolução.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal da Serra:

I – receber e examinar atenciosamente as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

- a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
- b)** ilegalidades ou abuso de poder;
- c)** mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara;
- d)** assuntos recebidos pelos telefones postos à disposição dos cidadãos através das linhas denominadas 0800 ou outras, e endereços eletrônicos de atendimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

II – *propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;*

III – *propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;*

IV – *propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;*

V – *encaminhar, através da Mesa Diretora, aos órgãos competentes, denúncias recebidas no âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;*

VI – *responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;*

VII – *encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas.*

Art. 3º *Constituem atribuições da Ouvidoria Parlamentar:*

I – *assinar correspondências;*

II – *prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades;*

III – *proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;*

IV – *registrar e anotar o cumprimento das providências determinadas e orientadas pela Ouvidoria;*

V – *executar outra atividade correlatas;*

VI – *manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos.*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Art. 4º A Câmara Municipal elegerá 02 (dois) de seus membros para o exercício da função pública de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto, a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único: Caberá ao Ouvidor Parlamentar ouvir e recomendar medidas à Mesa Diretora relativamente às reclamações ou representações recebidas, que se restrinjam à infração regimental ou constitucional.

Art. 5º No exercício de suas funções, o Ouvidor Parlamentar Geral, poderá:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – obter vista, no recinto da Casa, de proposições legislativas, e quaisquer outros atos que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências de investigação de denúncias recebidas.

Parágrafo único: A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Parlamentar poderá ensejar a responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 6º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 7º O Ouvidor Parlamentar não poderá ser afastado de suas funções, salvo nos casos de perda de mandato previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Art. 8º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo terá divulgação pelo órgão de comunidade social ou de imprensa do Poder Legislativo.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico, administrativo e de recursos humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º Para o funcionamento e desempenho de suas atribuições a Ouvidoria Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

I – o Secretário Geral da Mesa funcionará como Secretário Executivo da Ouvidoria Parlamentar, com atribuição de supervisionar e gerenciar todas as atividades do setor;

II – a recepção e acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure serão exercidas pelo Ouvidor Parlamentar, quando se tratar de matéria ou assunto relacionado com atividades dos Vereadores, ou pelo Secretário Executivo, quando o assunto for pertinente a serviços administrativos da Casa;

III – todas as unidades organizacionais de estrutura da Câmara Municipal e demais órgãos do Poder Legislativo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento às atividades da Ouvidoria Parlamentar, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão.

Art. 11º Visando em atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, são estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

I – Atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Parlamentar ou pelo Secretário Executivo;

=

II – Tele-ouvidoria – linha telefônica gratuita para recebimento de reclamações, denúncias, críticas ou sugestões sobre ações ou omissões dos setores do Poder Legislativo, além de prestação de informações de interesse geral.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

III – Sistema de avaliação dos serviços prestados – disponibilização de formulários próprios, permitindo ao usuário dos serviços avalia-los e denunciar incorreções na sua prestação.

Parágrafo único: As informações serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando o sigilo de sua procedência.

Art. 12º Para os cidadãos que acessam a internet a Ouvidoria Parlamentar e colocará a sua disposição os seguintes serviços e informações:

I – O QUE SOMOS – objetivos da Ouvidoria Parlamentar e como ela trabalha;

II – COMO DEFENDER OS SEUS DIREITOS – como provocar os sistemas de segurança e de seus direitos e endereços dos órgãos competentes desses sistemas.

Parágrafo único: No caso de pessoas que procurem pessoalmente a Ouvidoria Parlamentar ou façam reclamações por meio de telefone fac-símile, internet ou carta, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verifica-se a situação reclamada e, se daquelas que permite pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria Parlamentar, caso contrário, dará seguimento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o órgão competente.

Art. 13º A Ouvidoria Parlamentar funcionará todos os dias úteis, no horário estabelecido para órgãos da Câmara Municipal.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" ,em 06 de junho de 2005.

Sandra Gomes
Sandra Gomes
Vereadora – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Justificativa

É de conhecimento público que o sistema adotado em nosso país é a democracia mista. O poder é exercido através dos representantes do povo ou diretamente por eles, como por exemplo, na iniciativa popular, referendo e plebiscito. O Poder Legislativo é aquele incumbido da elaboração das normas jurídicas essenciais para regulamentar à vida dos cidadãos de determinado grupo social.

As Câmaras Municipais constituem o Poder Legislativo que atende as reclamações diretas de seus representados de forma específica e direcionada a cada grupo social. Faz-se necessário que este órgão estatal crie mecanismos essenciais visando atender os reclames da sociedade. Logo, o povo terá acesso direto ao Poder Legislativo, a fim de promover denúncias, críticas, reclamações, dentre outros requerimentos.

A criação da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal da Serra é de fundamental importância para elevar o referido Poder Legislativo Municipal a modernidade nos mecanismos legislativos e promover a instituição da transparência dos serviços e trabalhos deste órgão municipal.

Portanto, por sua relevância, espero o apoio dos ilustres pares desta conceituada Casa de Leis.